



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS RELATIVAS A ATIVOS DETIDOS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA GAS INVESTIMENTOS LTDA

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a GAS Investimentos Ltda. (“GESTORA”) no exercício do direito de voto em assembléias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“FUNDOS”).

Esta Política de Voto não é obrigatória nos seguintes casos enumerados abaixo:

- 1.1 Fundos exclusivos ou restritos sob gestão da GAS;
- 1.2 Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- 1.3 Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depository Receipts-BDR’s)

No entanto, a critério da GAS esta política poderá ser aplicada sempre obedecendo ao interesse do cotista.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Ao realizar o exercício do direito de voto em assembléias gerais na qualidade de representante dos FUNDOS, a GESTORA buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira. Da mesma maneira, se compromete a rejeitar deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor do cotista.

3. POLÍTICA DE VOTO

A GESTORA tem como princípio comparecer às assembléias e exercitar seu direito de voto sempre que acreditar que seja interesse dos FUNDOS.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas:

3.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

3.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.3. No caso de cotas de Fundos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

I - A assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

II - O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;

III - A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

IV - Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto;

V - As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

VI - Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Ocasionalmente poderão ocorrer situações em que o Gestor tenha relacionamento com o emissor dos ativos que compõem a carteira, ou com seus acionistas, administradores, clientes, fornecedores, empregados, devedores ou credores, etc, gerando potenciais conflitos de interesse na participação em assembleias gerais. Neste caso, o Gestor deixará de votar nas matérias que puderem ser influenciadas por tais relacionamentos, exceto no caso do item 4.1 a seguir.

4.1 O Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e uma justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em conta os interesses dos cotistas e a expectativa de valorização dos ativos que compõem a carteira dos FUNDOS.

5. PROCEDIMENTOS DA TOMADA DE DECISÃO

O voto a ser proferido na Assembleia deverá ser definido pelo Comitê de Investimento que julgará a relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custos relacionados ao exercício de voto.

A área de controladoria deverá se responsável pela observação da convocação de assembleias de ativos que fazem parte das carteiras dos FUNDOS. Uma vez detectada uma convocação de assembleia cujo ativo compõe as carteiras dos FUNDOS, o Comitê de Investimento (pelo menos 2 gestores), que deverá decidir sobre a participação na assembleia desses ativos, levando em conta os aspectos levantados no item 3.

O processo inicial de tomada de decisão em participar da assembleia até o exercício de voto deverá ser coordenado por um responsável eleito para este fim.

Uma vez decidida a participação na assembleia, o coordenador entrará em contato com o administrador para que sejam providenciadas as procurações e documentação necessária para a representação. A representação nas assembleias poderá ser efetuada diretamente pelo GESTOR ou através da contratação de terceiros, como por exemplo, advogados especializados.

6. INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

OS cotistas receberão comunicação encaminhada pelo Administrador, contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido pela Assembleia juntamente com o extrato de conta a ser remetido mensalmente pelo Administrador.

Esta Política de Voto foi registrada pela ANBID onde está disponível para consulta pública. Ela também poderá ser encontrada no nosso site: www.gasinvestimentos.com.br ou na sede de nosso escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277 conjunto 602 – Jardim Paulistano- São Paulo-SP.